

ACÓRDÃO

TC-004935.989.24-4 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Sérgio Roberto Cecotte.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. EXONERAÇÃO EM MASSA NO FINAL DO EXERCÍCIO COM RECONTRATAÇÃO NO INÍCIO DO ANO SEGUINTE. IRREGULAR. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/1993, ante a não observância do artigo 37, II, da Constituição Federal/88.

Devido à exoneração coletiva dos servidores comissionados ao final do exercício, seguida pela imediata recontratação no ano subsequente — prática que demonstra a intenção de simular conformidade formal perante a Fiscalização e viola os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência — a e. 2ª Câmara decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação ao responsável, Senhor Sérgio Roberto Cecotte, de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo do artigo 86 da LOTCESP e devidamente comprovado perante esta Corte de Contas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

Determinou, outrossim, seja cientificada a Origem sobre as recomendações expostas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento definitivo do processo principal e do expediente TC-009423.989.24, após o cumprimento dos trâmites processuais.

Publique-se.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

gcm